



PROJETO DE LEI Nº. 038/2024

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **HIDRAUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **HIDRAUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 29.925.452/0001-66**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 02 da Quadra 04, com área de 1.500,00m², situado no Parque Industrial Zona Norte V, de propriedade do Município - Objeto da Matrícula nº 19.801 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de serviço de usinagem, tornearia e solda.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

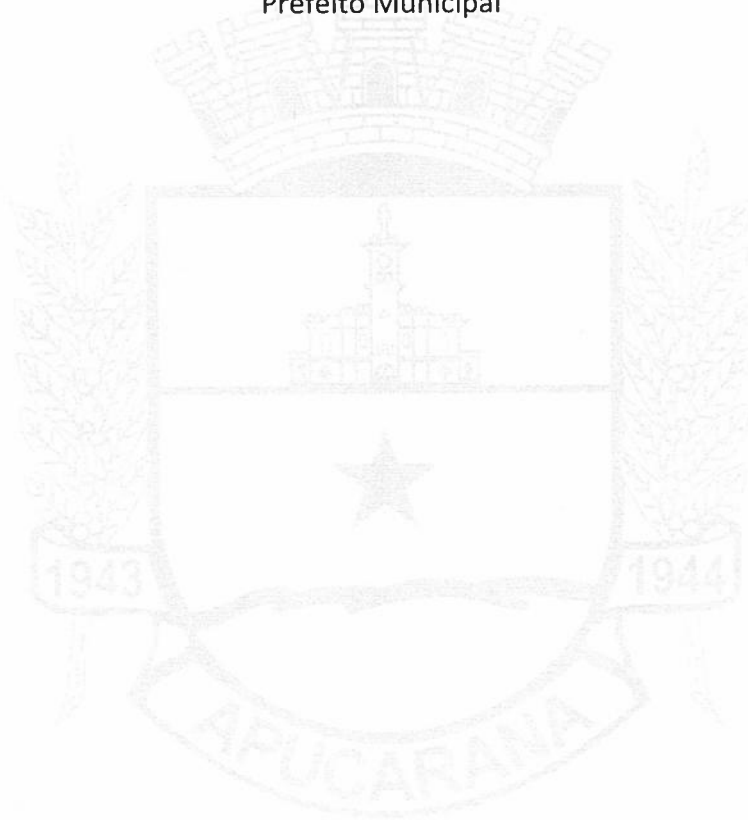
Município de Apucarana, em 15 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 18:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6620388962907>.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres Edis desta Casa tem por objetivo obter a autorização necessária para o Município alienar imóvel de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **HIDRAUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 29.925.452/0001-66**, encontra-se sediada no Município desde 13/03/2018 em imóvel locado, e solicitou os incentivos do **PRODEA** com o propósito de transferir e ampliar suas atuais instalações para o nosso Município. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para tanto, necessita do Lote de Terras sob NR. 02 da Quadra 04, com área de 1.500,00m², situado no Parque Industrial Zona Norte V, de propriedade do Município. Estima-se que o empreendimento deverá gerar novos empregos diretos, além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, com a expansão no segmento de serviço de usinagem, tornearia e solda.

O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 26 de março de 2024, emitiu **parecer favorável** por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial de investimento, geração de emprego e arrecadação tributária.

Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação do imóvel ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá à função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.





Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

